



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3962	
17 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	

MENSAGEM/1534

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 166, que **ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE CONTADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE.**

A profissão contábil é regulamentada pelo Decreto-Lei 9.295/46, alterado recentemente pela Lei federal 12.249/10. O profissional contábil está sujeito a ter seu registro profissional suspenso ou cassado, sendo impedindo o exercício da função na área pública ou privada, quando no âmbito de sua atuação técnica houver responsabilidade direta ou compartilhada em atos que provoquem perdas às rendas públicas. Contadores e técnicos contábeis respondem civil e criminalmente por atos que dolosa ou culposamente produzam dano à terceiros.

Os Contadores e Técnicos em Contabilidade desempenham função importante para a continuidade e a normalidade da Administração Pública, em especial nas ações envolvendo prestações de contas e envios de relatórios periódicos aos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Tesouro Nacional (STN) e a Câmara Municipal de Vereadores. O aumento do número e da complexidade dos instrumentos de controle, internos e externos, ampliaram igualmente a quantidade de atribuições destes profissionais.

Dentre as várias responsabilidades dos contadores e técnicos contábeis na Prefeitura Municipal podemos destacar:

- a) o envio de relatórios legais, tais como Relatório Gestão Financeira (RGF), Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO), Programa de Autenticação de Dados - TCE/RS;
- b) a manutenção do Portal da Transparência;
- c) o auxílio na elaboração das peças programáticas e orçamentárias, tais como PPA, LDO e LOA;
- d) Previsão da Receita da Prefeitura para LDO E LOA;
- e) Emissão de Demonstrativos, Planilhas e Relatórios contábeis para aprovação de Operação de Crédito;
- f) Acompanhamento de vencimento das Certidões Negativas da Prefeitura (PGFN, FGTS, SEFAZ, CND INSS, CAGE, CRP, TCE, CAUC);
- g) Cálculo para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Emissão, conferência, liquidação e emissão da ordem de pagamento dos Empenhos.

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2

São dezenas de atribuições que colocam em destaque a presença dos profissionais contábeis na Administração Pública, pois através das atividades que desempenham possibilitam que as demais políticas públicas sigam funcionando adequadamente. Nesse sentido, a Secretaria de Município da Fazenda possui seccionais em secretarias com políticas públicas importantes, como Secretaria de Município da Educação e Secretaria de Município da Saúde.

Necessita-se, portanto, melhorar a remuneração destes profissionais, considerando sua importância para todas as secretarias municipais. Atualmente o salário líquido de um contador em início de carreira na Prefeitura Municipal, acrescentada a GDFAZ, perfaz R\$ 2.895,17, considerando média de horas-extra. O maior salário líquido entre os contadores municipais está em R\$ 5.901,25, ponderando que o mesmo acumulou vantagens em mais de 30 anos de carreira, incluindo incorporações de FDC, horas-extras e gratificações de 15% e 25%. A média salarial dos contadores, considerando as maiores e menores remunerações, não ultrapassa R\$ 3.100,00, descontadas as contribuições previdenciárias.

Entre os técnicos contábeis o salário líquido dos servidores em início de carreira está em R\$ 1.830,15. O maior salário recebido por um técnico contábil está em R\$ 2.562,17, considerando gratificação, vantagens e incorporações acumuladas. A média salarial dos técnicos contábeis está abaixo de R\$ 2.300,00.

Destaca-se que os valores aqui apresentados referem-se à remuneração (básico, vantagens, incorporações, gratificação, média de horas-extras, entre outros) e não ao básico da categoria, pois estes estão em R\$ 1.573,25 para contadores e R\$ 985,09 para os técnicos contábeis. Além disso, a atual equipe de profissionais contábeis possui servidores novos, com pouco tempo de carreira e várias possibilidades de novos concursos públicos.

Diante dos fatos aqui expostos, o presente projeto de lei visa majorar os salários destes servidores que possuem relação intrínseca com o bom andamento da máquina pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DOS
CARGOS EFETIVOS DE CONTADOR E
TÉCNICO EM CONTABILIDADE.**

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Contador e Técnico em Contabilidade observará a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas duas novas categorias funcionais na Tabela dos Vencimentos Básicos por categoria funcional com a seguinte classificação:

- I – Categoria “I” – técnicos em contabilidade; e
- II – Categoria “J” – contador.

Parágrafo único: A mudança de categoria não importará na perda dos direitos adquiridos, respectivamente, nas categorias “F” e “G”, inclusive a contagem do tempo de serviço público municipal a partir do ingresso na carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em Contabilidade farão jus à progressão horizontal, no interstício temporal de 3 (três) em 3 (três) anos, conforme Tabela do anexo I.

Parágrafo único: Ao completar cada interstício de 3 (três) anos, o servidor terá fixado o seu novo vencimento de forma automática, independente de requerimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – RS											
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR CATEGORIA FUNCIONAL											
BÁSICO INICIAL	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
R\$	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R\$	CAT	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	A										
	B										
	C										
	D										
	E										
	F										
	G										
	H										
2.350,00	I	2.585,00	2.820,00	3.055,00	3.290,00	3.525,00	3.760,00	3.995,00	4.230,00	4.465,00	4.700,00
3.050,00	J	3.355,00	3.660,00	3.965,00	4.270,00	4.575,00	4.880,00	5.185,00	5.490,00	5.795,00	6.100,00

CATEGORIA I – Técnico em Contabilidade
CATEGORIA J - Contador

4

5



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 19/2014

Data da Elaboração: 15/09/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL CLASSE CONTÁBIL

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	310.504,90
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	49.680,78
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	68.311,08
TOTAL			428.496,77

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses			Fonte:	
janeiro	0,00	141.074,32	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	141.074,32	Ativo Financeiro mês anterior: 76.519.244,76	
março	0,00	141.074,32	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 19.637.941,26	
abril	0,00	141.074,32	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 56.881.303,50	
maio	0,00	141.074,32	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64	
junho	0,00	141.074,32	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64	
julho	0,00	141.074,32	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 56.881.303,50	
agosto	0,00	141.074,32	(+)- receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
setembro	0,00	141.074,32	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
outubro	131.845,16	282.148,64	(+)- receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
novembro	131.845,16	141.074,32	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
dezembro	164.806,45	282.148,64	(=) situação financeira antes do Impacto: 56.881.303,50	
Soma	428.496,77	1.975.040,48	(- gastos impacto) = situação projetada: 52.340.321,03	

E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN **49,18%**

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	LIVRE
CARGO	CLASSE CONTÁBIL	
QUANTIDADE:		
TIPO	CLASSE CONTÁBIL	
MÊS PERCEBIMENTO	OUTUBRO	

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração										95.539,97	95.539,97	95.539,97	286.619,91
Previrg 16%									-	15.286,40	15.286,40	15.286,40	45.859,19
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												23.884,99	23.884,99
Previrg 16% Grat. Natalina												3.821,60	3.821,60
Previrg 22%									-	21.018,79	21.018,79	26.273,49	68.311,08
Totais									-	131.845,16	131.845,16	164.806,45	428.496,77

1º ANO		Percentual estimado de reajuste para o 1º ano										7,00%	TOTAL
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	102.227,77	1.226.733,21
Previrg 16%	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	16.356,44	196.277,31
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												102.227,77	102.227,77
PREVIRG 16% Grat. Natalina												16.356,44	16.356,44
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.227,77	-	-	102.227,77
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.356,44	-	-	16.356,44
PREVIRG 22%	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	22.490,11	44.980,22	22.490,11	44.980,22	314.861,53
Totais	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	141.074,32	282.148,64	141.074,32	282.148,64	1.975.040,48

2º ANO		Percentual estimado de reajuste para o 2º ano										7,00%	TOTAL
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	109.383,71	1.312.604,54
Previrg 16%	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	17.501,39	210.016,73
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												109.383,71	109.383,71
PREVIRG 16% Grat. Natalina												17.501,39	17.501,39
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126.885,11	-	-	126.885,11
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.301,62	-	-	20.301,62
PREVIRG 22%	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	24.064,42	51.979,14	24.064,42	48.128,83	340.752,14
Totais	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	150.949,52	326.050,97	150.949,52	301.899,04	2.137.445,23



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

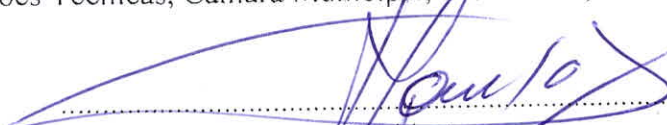

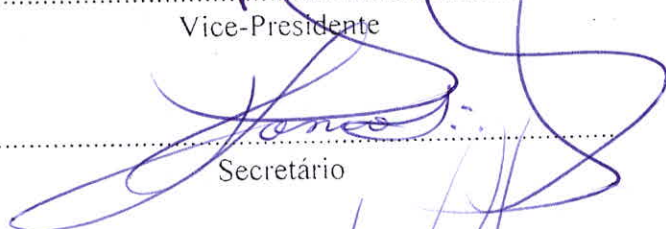
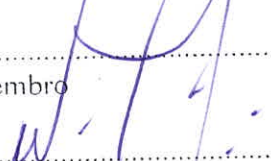

PROCESSO... 3962/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 09 de 2014


 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3962/14

8

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Wesley Henrique

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de setembro de 20 14

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 09 de 20 14

[Handwritten signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO N°: 3962/14

TIPO/N°: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador Julio César Pereira da Silva <u>JOÃO DUTRA JÚLIO</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro <input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques 2219/14
 Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1184/14
Proc. 3962/2014

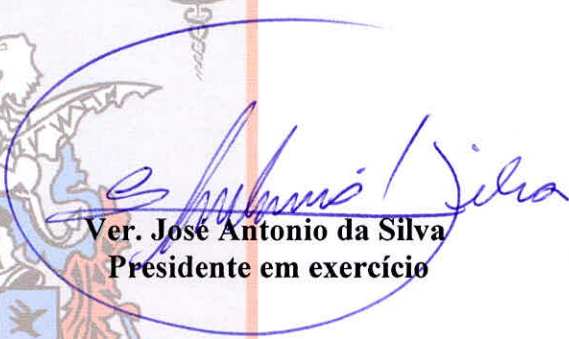
Rio Grande, 22 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 166 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

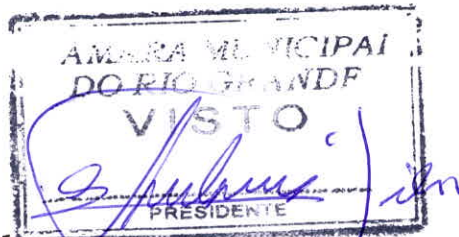
Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Altera os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Contador e Técnico em Contabilidade.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DOS
CARGOS EFETIVOS DE CONTADOR E
TÉCNICO EM CONTABILIDADE.**

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Contador e Técnico em Contabilidade observará a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas duas novas categorias funcionais na Tabela dos Vencimentos Básicos por categoria funcional com a seguinte classificação:

- I – Categoria “I” – técnicos em contabilidade; e
- II – Categoria “J” – contador.

Parágrafo único: A mudança de categoria não importará na perda dos direitos adquiridos, respectivamente, nas categorias “F” e “G”, inclusive a contagem do tempo de serviço público municipal a partir do ingresso na carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em Contabilidade farão jus à progressão horizontal, no interstício temporal de 3 (três) em 3 (três) anos, conforme Tabela do anexo I.

Parágrafo único: Ao completar cada interstício de 3 (três) anos, o servidor terá fixado o seu novo vencimento de forma automática, independente de requerimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

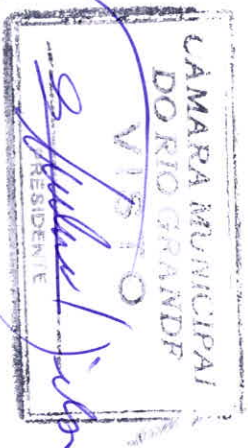
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – RS											
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR CATEGORIA FUNCIONAL											
BÁSICO INICIAL	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
RS	CAT	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
	A										
	B										
	C										
	D										
	E										
	F										
	G										
	H										
2.350,00	I	2.585,00	2.820,00	3.055,00	3.290,00	3.525,00	3.760,00	3.995,00	4.230,00	4.465,00	4.700,00
3.050,00	J	3.355,00	3.660,00	3.965,00	4.270,00	4.575,00	4.880,00	5.185,00	5.490,00	5.795,00	6.100,00

CATEGORIA I – Técnico em Contabilidade
 CATEGORIA J - Contador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.721 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

**ALTERA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DOS
CARGOS EFETIVOS DE
CONTADOR E TÉCNICO EM
CONTABILIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Contador e Técnico em Contabilidade observará a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas duas novas categorias funcionais na Tabela dos Vencimentos Básicos por categoria funcional com a seguinte classificação:

- I – Categoria “I” – técnicos em contabilidade; e
- II – Categoria “J” – contador.

Parágrafo único: A mudança de categoria não importará na perda dos direitos adquiridos, respectivamente, nas categorias “F” e “G”, inclusive a contagem do tempo de serviço público municipal a partir do ingresso na carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador e Técnico em Contabilidade farão jus à progressão horizontal, no interstício temporal de 3 (três) em 3 (três) anos, conforme Tabela do anexo I.

Parágrafo único: Ao completar cada interstício de 3 (três) anos, o servidor terá fixado o seu novo vencimento de forma automática, independente de requerimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE - RS											
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR CATEGORIA FUNCIONAL											
BÁSICO INICIAL	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
R\$	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R\$	CAT	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	A										
	B										
	C										
	D										
	E										
	F										
	G										
	H										
2.350,00	I	2.585,00	2.820,00	3.055,00	3.290,00	3.525,00	3.760,00	3.995,00	4.230,00	4.465,00	4.700,00
3.050,00	J	3.355,00	3.660,00	3.965,00	4.270,00	4.575,00	4.880,00	5.185,00	5.490,00	5.795,00	6.100,00

CATEGORIA I - Técnico em Contabilidade
 CATEGORIA J - Contador

ATA Nº 9283

PROCESSO Nº 3962/19

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	17		